UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 COCEPE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o encargo docente no contexto da pandemia COVID-19 na Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria no 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério de Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a nota emitida pelo Comitê Institucional de Acompanhamento à Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 que não recomenda atividades presenciais até o final do ano de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria no 1220, de 30 de julho de 2020 do Gabinete do Reitor, que determina a suspensão das atividades presenciais na Universidade até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo no 20/2020/COCEPE, que aprova o Calendário Acadêmico com Ensino Remoto Emergencial no contexto da Pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o Parecer no 22/ 2020/COCEPE que trata da Solicitação de regulamentação da oferta de disciplinas decorrentes da suspensão do semestre 2020/1.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.023989/2020-30;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião de 22 de outubro, de 2020, constante da Ata nº 19/2020

R E S O L V E:

Art 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, deve ser registrada, considerando que:

I - Calendário Acadêmico de 2020/1 continuará suspenso para fins de vínculo estudantil e para fins de cômputo da carga horária dos docentes que tenham ofertas no calendário suspenso;

II – No calendário com ensino remoto emergencial será permitida a oferta compartilhada de disciplinas por mais de um docente;

III - As disciplinas compartilhadas poderão contar integralmente para a carga horária dos docentes;

IV - Os docentes poderão substituir a carga horária de componentes curriculares obrigatórios, em caso de impossibilidade do seu cumprimento, por atividades de ensino- aprendizagem, pesquisa, extensão e administrativas, em conformidade com o estabelecido no Parecer n.º 019/2020 deste Conselho;

V - Ficam suspensos os números mínimo e máximo de horas dedicadas ao ensino, determinados pelos Art. 2°, 3º e 4º da Resolução COCEPE n° 41/2017;

VI – Todo docente poderá destinar, para cada hora-aula, até 3 horas-aula de preparação;

VII - Ao docente fica autorizado registrar, na carga horária declarada no RAAD, as capacitações por ele oferecidas, como atividade de ensino;

VIII - A carga horária dos cursos regulares de educação à distância deve ser mantida, considerando que o calendário acadêmico desta modalidade não foi suspenso.

Parágrafo único - Ao docente que exerce função de Assessoria de Graduação, de Pós-Graduação e Comissões Especiais criadas para o enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19, fica autorizado dedicar o tempo integral de sua carga horária ao setor ou a atividade a que está vinculado, dada a excepcionalidade e a necessidade de auxiliar o processo de execução das atividades de ensino e de aprendizagem remotas.

Artigo 2º As demais atividades docentes (Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão; orientações de TCC e, trabalhos submetidos ao SIIEPE e Congressos, continuam sendo contabilizadas como indicam considerando publicações e outras dessa natureza.) continuam a ser contabilizadas como indicam as Resoluções aplicadas para as atividades presenciais, considerando carga horária equivalentes para as atividades remotas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de outubro, de dois mil e vinte

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE

Referência: Processo nº 23110.023989/2020-30 SEI nº 1097254